



Portaria Inmetro nº 050 de 24 de fevereiro de 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, nas alíneas "a" e "c" do subitem 4.1 e na alínea "a" do item 42, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro, e pela Resolução GMC nº 31, de 30 de outubro de 2009,

Considerando que no âmbito do Mercosul, em discussões do SGT3- Subgrupo de Trabalho 3, foi consensado que o tema “espaço vazio” em embalagens de produtos pré-medidos não se caracteriza como metrologia legal, originando a revogação da Resolução GMC nº 93, de 15 de dezembro de 1994, que tratava do assunto;

Considerando que a Portaria Inmetro nº 162, de 12 de dezembro de 1995, é a internalização da Resolução citada e, por este motivo, foi revogada pela Portaria Inmetro nº 361, de 22 de dezembro de 2009;

Considerando que não haverá mais limitações, em termos de valores numéricos, aplicadas a produtos pré-medidos, não se fazendo necessárias portarias referentes à antiga situação sobre o tema, resolve:

Art. 1º - Revogar os seguintes documentos técnicos :

- Portaria Inmetro nº 073, de 29 de maio de 2001;
- Portaria Inmetro nº 293, de 11 de dezembro de 1991; e
- Portaria Inmetro nº 189, de 21 de agosto de 1992.

Art. 2º - Excluir o item 4 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 027, de 27 de janeiro de 1989.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA